



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Assunto: Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 57 de 2026

EMENTA: PARECER FAVORÁVEL. ANÁLISE DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 57/2026, QUE INSTITUI A PEÇA TEATRAL "JESUS DE NAZARÉ" COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DA CIDADE DE VITÓRIA DA CONQUISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 57/2026, de autoria parlamentar, que institui a peça teatral "Jesus de Nazaré" como Patrimônio Cultural e Imaterial da cidade de Vitória da Conquista, encenada anualmente pelo Grupo Teatral Raízes na Sexta-Feira Santa, em frente à Paróquia Nossa Senhora de Fátima e Santo Antônio de Lisboa, nesta cidade.

A proposição prevê, ainda, que o Poder Executivo Municipal proceda aos registros necessários nos livros próprios dos órgãos competentes.

Após a emissão de Parecer Jurídico pela assessoria, estando o projeto em conformidade para tramitação, foi o mesmo encaminhado a esta comissão para parecer.

Este é o relatório.



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

2. FUNDAMENTAÇÃO

A matéria objeto do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo em análise encontra respaldo no ordenamento jurídico, por tratar de tema inserido no âmbito da proteção, valorização e preservação do patrimônio cultural local, relacionado à identidade, à memória e à manifestação artística e religiosa da comunidade conquistense.

Conforme Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica das Comissões, que passa a integrar o presente parecer, a proposição se insere na competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local e para reconhecer bens culturais de natureza imaterial vinculados à história e à formação cultural do Município.

Verificou-se, ainda, que o núcleo principal da proposta possui natureza declaratória e valorativa, limitando-se ao reconhecimento da peça teatral "Jesus de Nazaré" como Patrimônio Cultural e Imaterial de Vitória da Conquista, sem criação de estrutura administrativa nova, sem reorganização de órgãos do Poder Executivo e sem instituição de programa público obrigatório incompatível com a iniciativa parlamentar.

Também não se identificam óbices jurídicos relevantes na previsão de que o Poder Executivo proceda aos registros necessários nos livros próprios dos órgãos competentes, por se tratar de consequência administrativa ordinária do reconhecimento legislativo pretendido.

A proposição apresenta, ademais, coerência entre a justificativa e o conteúdo normativo, destacando a relevância histórica, artística, religiosa e social da encenação, bem como seu valor afetivo e comunitário para a população local.

Assim, não se identificam óbices de ordem jurídica ou legal à regular tramitação da proposição, estando o Projeto de Lei Ordinária do Legislativo apto a prosseguir em seu trâmite legislativo nesta Casa.

3. CONCLUSÃO

Em reunião para deliberação, após análise e debate, os membros desta Comissão **aprovam** a tramitação do



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 57/2026, que institui a peça teatral "Jesus de Nazaré" como Patrimônio Cultural e Imaterial da cidade de Vitória da Conquista, e dá outras providências.

É O PARECER.

Vitória da Conquista - BA, 05 de maio de 2026


Edivaldo Ferreira Jr
Relator


Luis Carlos Dudé
Presidente


Fernando Vasconcelos
Membro



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico nº 115/2026

Assunto: Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 57 de 2026

Autoria: Poder Legislativo Municipal

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO. INSTITUI A PEÇA TEATRAL "JESUS DE NAZARÉ" COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DA CIDADE DE VITÓRIA DA CONQUISTA. MANIFESTAÇÃO CULTURAL, ARTÍSTICA E RELIGIOSA DE RELEVÂNCIA HISTÓRICA E SOCIAL PARA O MUNICÍPIO. MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE ÓBICES JURÍDICOS QUANTO AO NÚCLEO PRINCIPAL DA PROPOSIÇÃO. PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 57 de 2026, de autoria parlamentar, que institui a peça teatral "Jesus de Nazaré" como Patrimônio Cultural e Imaterial da cidade de Vitória da Conquista, encenada anualmente pelo Grupo Teatral Raízes na Sexta-Feira Santa, em frente à Paróquia Nossa Senhora de Fátima e Santo Antônio de Lisboa, nesta cidade. A proposição prevê, ainda, que o Poder Executivo Municipal proceda aos registros necessários nos livros próprios dos órgãos competentes.

A justificativa sustenta que a encenação da Paixão de Cristo, por meio da peça teatral "Jesus de Nazaré", constitui uma das mais relevantes manifestações culturais, religiosas e artísticas do Município, destacando sua continuidade histórica, sua dimensão simbólica para a comunidade e seu valor social, cultural e afetivo para a população conquistense.

No tocante ao processo legislativo, a matéria foi encaminhada às Comissões Permanentes desta Casa Legislativa para análise e emissão de parecer quanto aos seus aspectos jurídicos e legais.

Este é o relatório.



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A matéria tratada na proposição insere-se no âmbito da competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local, especialmente quando relacionados à proteção, valorização e preservação do patrimônio cultural da comunidade. A análise de juridicidade da proposta deve, portanto, considerar a legitimidade da atuação legislativa municipal no reconhecimento de bens culturais de natureza imaterial vinculados à história, à memória e à identidade local.

Nos termos do art. 30, I, da CF, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, o art. 216 da CF reconhece como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade. No caso em exame, a proposição busca conferir reconhecimento jurídico-local a manifestação cultural reiteradamente realizada no Município, com marcante significado artístico, religioso e comunitário, o que se harmoniza com a competência legislativa municipal de proteção e valorização da cultura local.

A proposição, ademais, não cria estrutura administrativa nova, não reorganiza órgãos do Poder Executivo e não institui programa público de execução obrigatória incompatível com a iniciativa parlamentar. Seu núcleo principal consiste no reconhecimento da peça teatral "Jesus de Nazaré" como Patrimônio Cultural e Imaterial de Vitória da Conquista, providência de natureza declaratória e valorativa, juridicamente compatível com a atuação legislativa desta Casa.

Também não se identifica, no caso, vício material relevante na previsão do art. 2º, que determina ao Poder Executivo Municipal a adoção dos registros necessários nos livros próprios dos órgãos competentes. Tal disposição se apresenta como consequência administrativa ordinária do reconhecimento legislativo pretendido, não havendo, em exame formal, ingerência indevida sobre a organização interna da Administração, mas apenas desdobramento natural da declaração patrimonial efetuada pela lei.

A técnica legislativa adotada mostra-se suficiente. O texto apresenta objeto claro, identifica a manifestação cultural a ser reconhecida e expõe, na justificativa, os fundamentos históricos, culturais e sociais da homenagem legislativa. Há coerência entre a justificativa e o conteúdo normativo, bem como pertinência entre a manifestação escolhida e a realidade cultural do Município.



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Assim, considerando que a matéria se insere na competência legislativa municipal para proteção e valorização do patrimônio cultural local, não se identificam óbices jurídicos à tramitação do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 57 de 2026.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, por não se constatarem óbices jurídicos quanto à competência legislativa, iniciativa, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica opina **favoravelmente** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 57 de 2026, que institui a peça teatral "Jesus de Nazaré" como Patrimônio Cultural e Imaterial da cidade de Vitória da Conquista, e dá outras providências.

SMJ

É o parecer.

Vitória da Conquista – BA, 23 de abril de 2026

Luciano P. Sepulveda

OAB/BA 16.074

Assessor Jurídico